



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.
Delegação do Sul

Exmo. Senhor
Presidente da Associação Nacional de
Cruzeiros
Rua General Gomes de Araújo
Edifício Vasco da Gama – Piso 1
1399-005 LISBOA

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

Data 01-08-2008

Procº : 1-Q-18/6

Ofº nº: OF/1538/ADM/2008

Assunto: Esclarecimento sobre o impedimento do fundeio de embarcações de recreio em permanência no anteporto de Portimão

Em resposta ao v/ ofício, de 16 de Julho de 2008, somos a informar o seguinte:

O acesso, a entrada, a permanência e a saída dos navios e embarcações no Porto de Portimão deve obedecer às Normas Especiais de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Portimão e sucessivas alterações, emitidas por esta Autoridade Portuária.

As referidas Normas Especiais, em vigor desde 1 de Fevereiro de 2005, bem como o Edital da Capitania do Porto de Portimão que as precedeu, nunca permitiram a utilização do anteporto de Portimão como fundeadouro permanente para embarcações de recreio.

De facto, as actuais Normas Especiais da Autoridade Portuária e os anteriores editais da Capitania, classificam o anteporto como uma área de manobra e não como um fundeadouro permanente.

“2.3- ÁREAS DE MANOBRA

a. Com o fim de evitar que sejam prejudicadas ou dificultadas as manobras de entrada ou de saída dos navios que utilizam as instalações do Cais Comercial e de Turismo são definidas as seguintes áreas de manobra:

(1) Anteporto - Toda a bacia limitada, a Sul, pelo alinhamento dos farolins de entrada e limitada, a Norte, pelo paralelo da extremidade Sul do Forte de Sta. Catarina, excluindo o canal de navegação;

(2) Porto interior – bacia de manobra que se desenvolve em frente ao cais Comercial e de Turismo e cais da Marinha.

b. Os navios que estejam a manobrar nas áreas definidas no ponto anterior, têm prioridade de manobra sobre todas as embarcações ou navios que se dirijam para essas áreas ou que nelas estejam de passagem.”

Por outro lado, a prática de fundear dentro do rio está extremamente condicionada e sujeita a autorização prévia da Autoridade Portuária, conforme definido no n.º 4.2 das Normas Especiais.

“4.2 - FUNDEADOUROS INTERIORES

a) Não é permitido fundear, pairar ou permanecer no interior do porto por qualquer forma que possa dificultar a navegação, bem como dentro das áreas de manobra, definidas na alínea a) parágrafo 2.3 e em todo o canal de navegação que a elas dá acesso. Exceptuam-se os casos de emergência, situação em que os navios ou embarcações devem manter bem visível a sinalização regulamentar, dando imediato conhecimento à Autoridade Portuária e à Autoridade Marítima.

b) Aos rebocadores, embarcações de recreio, de pesca e de tráfego local é permitido fundear desde que em posições que não dificultem as manobras dos navios, mediante autorização da Autoridade Portuária.

Por outro lado a coexistência dos seguintes factores suscita preocupações de segurança, ambientais, legais e de ordenamento:

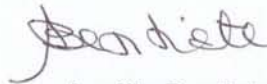
1. Constata-se que nos últimos anos a procura de embarcações para fundear aumentou muito significativamente, tendo-se chegado a registar no Verão de 2007, mais de 50 embarcações fundeadas em simultâneo na área do anteporto, ficando as mais a Oeste em proximidade excessiva ou mesmo dentro do canal.
2. Verificou-se também que muitas das embarcações são abandonadas no local sem tripulação a bordo violando o RIEAM e as normas especiais, inclusivamente à noite e em condições de visibilidade reduzida.
3. Em situações de ventos de componente Leste, as embarcações caem para Oeste chegando mesmo a garrar perigosamente para dentro do canal de navegação.
4. O enfiamento de aproximação à barra está orientado no $Zv = 019^\circ$ sendo na área do anteporto o limite Oeste do canal de navegação orientado a 025° . Ou seja, o canal de navegação estende-se para Leste no interior do anteporto e a partir do enfiamento da barra
5. A navegação no Porto de Portimão aumentou, em número e tonelagem, sendo os cruzamentos a rumos opostos frequentes no anteporto.
6. A qualidade da água é negativamente afectada pela permanência de um elevado número de embarcações no local que fazem despejos directos sem tratamento de efluentes. Este aspecto tem sido alvo de preocupações levantadas pela CCDR e pela Câmara Municipal de Lagoa pelo impacte que pode ter na qualidade da água para a prática balnear na Praia Grande.
7. As embarcações fundeadas não estão facilmente acessíveis às autoridades locais para cumprimento das formalidades legais.
8. O Porto de Portimão proporciona actualmente 1108 postos de amarração aos navegadores de recreio, com elevadas condições de segurança, de conforto e

ambientais, distribuídos pelas infra-estruturas públicas e privadas, da seguinte forma: A Autoridade Portuária (IPTM,I.P.) 150, a Marina de Portimão 620, o Clube Naval 252 e o Resort Boca do Rio 86.

Face à coexistência dos factores acima expostos relacionados com a segurança da navegação, com a protecção ambiental e com o ordenamento portuário, a Autoridade Portuária, Delegação do Sul do IPTM,I.P., determinou que só será permitido fundear no anteporto a título excepcional, por períodos de tempo curtos (máximo 4 horas), durante o dia, com boas condições de tempo, mar e visibilidade, mantendo vigilância adequada e tripulação em prontidão para suspender e zarpar a qualquer momento e sempre que solicitado pelas autoridades portuária e marítima.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro



Amélia Baptista